

**PARECER JURÍDICO**  
**PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/2024.**  
**PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 161/2024.**  
**REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**EMENTA:** “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art. 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

**1. RELATÓRIO:**

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 041/2024 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conceder a Senhora **LUCE HELENA ZINI PINHO**, o Título de Cidadã Guaçuense”.

**2. PARECER:**

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Conceder a Senhora **LUCE HELENA ZINI PINHO**, o Título de Cidadã Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

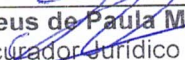
Conforme se vê o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo do art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 2024.

  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em **03/09/2024 16:50**

Checksum: **951B0EF3C3737537B832D4BE9938E3FF2E8D3012675B52D777CD5E5C2A218010**

